

EMENDA ADITIVA ao PLS 236 de 09 de setembro de 2012 “Que reforma o Código Penal Brasileiro”



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do Título IV – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, da Emenda nº _____ ao PLS 236 de 2012, a seguinte redação e renumerem-se os artigos subsequentes:

Capítulo III

ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno

Art. 196 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - prisão, de três meses a um ano, ou multa.

Justificativa

Os redatores do PLS 236/2012, assim como o relator da Emenda nº _____ ao PLS 236 de 2012, retiraram do projeto de Código Penal todas as disposições referentes ao ultraje público ao pudor (artigos 233 e 234 do atual Código vigente) sem, ao que parece, mencionarem uma linha a respeito na justificação de motivos que acompanha o projeto. Desta maneira, qualquer ato que ofenda publicamente ao pudor passa a ser um direito do cidadão, com consequências sociais, algumas facilmente imagináveis, outras hoje dificilmente previsíveis.

Sala das Comissões,

de 2014

Senador MAGNO MALTA